



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
984/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 077 /2015

PROCESSO Nº 984 /2015

AS COMISSÃO(OES) DE: _____

17, 12, 2015
BOCCINI

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Festa de Águas de Iemanjá, e dá outras providências.

O Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Festa de Águas de Iemanjá, a ser realizada, anualmente, no dia 02 de fevereiro, devido ao “Dia de Iemanjá” no Estado de São Paulo, instituído pela Lei Estadual nº 14.893, de 29 de outubro de 2012, ser comemorado nesta mesma data.

ARTIGO 2º - A Festa de Águas de Iemanjá, ora instituída, passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - A organização da Festa de Águas de Iemanjá ficará a cargo da Secretaria de Cultura e do Centro de Referência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CREPPIR da Prefeitura Municipal de Diadema, que contarão com a participação de pessoas e entidades religiosas de matrizes africanas.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de dezembro de 2015.


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03-
984/2015
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077 /2015 – PROCESSO Nº 984 /2015)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

As comemorações de Águas de Iemanjá já são, tradicionalmente, realizadas em nosso Município e já contaram com 7 edições desde 2009. Costumeiramente, foram realizadas em parceria entre Secretaria de Cultura, CREPPIR, UESDA, Casas de Religiões de Matrizes Africanas, FUCABRAD, entre outros.

No evento, realizam-se palestras, apresentações de música, dança e exposição de artes, com o objetivo de fortalecer e homenagear essa cultura presente no Município de Diadema.

Esse tipo de atividade é muito positiva e alegre, merecendo ser incluída no Calendário Oficial do nosso Município. Pelos motivos apresentados, encaminhamos a presente propositura.

Diadema, 09 de dezembro de 2015.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
984/2015
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2015 – PROCESSO Nº 984/2015)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

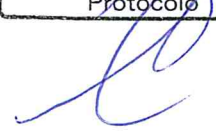
Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

FLS. -05-
984/2015
Protocolo



Ficha informativa

LEI Nº 14.893, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

(Projeto de lei nº 1154/11, da Deputada Leci Brandão - PC do B)

Institui o "Dia de lemanjá"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia de lemanjá", a ser comemorado, anualmente, em 2 de fevereiro, passando essa data a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 2012.